

Assim, considerando que o infante não se encontra em situação de risco e considerando a informação de que fora tomadas as devidas providências em relação ao caso, torna-se desnecessária a continuidade do procedimento em análise, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, concernente ao assunto em tela, razão pela qual promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Determino:

1) Registre-se no GAMPES e no Relatório de Inspeção e Gerenciamento de Procedimentos Administrativos;

2) Informe o noticiante (fls. 01), acerca do presente arquivamento.

Deixo de enviar os autos ao **Egrégio Conselho Superior do Ministério Público**, com arrimo no art. 37, da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Diligencie-se.

Linhares-ES, 29 de janeiro de 2016.

RENATA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA NEMER
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2.269 de 17 de março de 2016

Processo MPES nº. 2014.0008.7959-63
Promotoria de Justiça Cível de

Vitória
Pessoa científica: **Júlio Cesar Mattos**

EXTRATO DE DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, §2º e 4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil MPES- Nº,2014.0008.7959-63 instaurado nesta Promotoria de Justiça, para apurar suposta irregularidade na construção do Ed. Villa Esplendore foi arquivado, e será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da Promoção de Arquivamento.

Vitória, 17 de Março de 2016.

MARCELO LEMOS VIEIRA
Promotor de Justiça Cível de Vitória

PORTARIA Nº 2.270 de 16 de março de 2016

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Pessoa científica: Nádia Wilian Silva de Holanda
O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, atendendo ao disposto no art. 37, §2º da Resolução 006/2014

do Colégio de Procuradores do MPES(COPJ), científica à interessada, que foi arquivada a *Notícia de Fato Gampes* 2016.0003.6299-26, protocolado neste MPES para apurar possível alta indevida dada pelo médico Alessandro R. Silveira no Hospital Vila Velha à paciente Nadir Vieira da Silva. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, nos termos do art.37, §2º, da Resolução 006/2014, que deverá ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias.

Vila Velha, ES, 16 de Março de 2016

Gilberto Morelli Lima
5º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha

PORTARIA Nº 2.271 de 18 de março de 2016

Processo MPES nº. 2014.0002.1109-35
Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoa científica: Murilo Nunes de Azevedo Filho

EXTRATO DE DECISÃO: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, §2º e 4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil MPES- Nº 2014.0002.1109-35 instaurado nesta Promotoria

de Justiça, para apurar denúncia para órgão ambiental do Estado por falta de certificação dos postos de GNV, foi arquivado, e será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da Promoção de Arquivamento.

Vitória, 18 de Março de 2016.

MARCELO LEMOS VIEIRA
Promotor de Justiça Cível de Vitória

PORTARIA Nº 2.272 de 18 de março de 2016

Notícia de Fato MPES nº 2016.0001.0367-05
14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica

Pessoa Cientificada: Anônimo
Extrato da decisão: Diante disso, verificando este Órgão Ministerial que inexistente a necessidade de intervenção no presente caso, e considerando que os fatos noticiados na denúncia anônima registrada no Disque Direitos Humanos - Disque 100 - sob o nº 649727, sobre suposta agressão física e psicológica contra os alunos matriculados na EMEF Maria Guilhermina de Castro, já foram objeto de investigação, mostra-se recomendável o arquivamento do presente feito.

Cariacica, 18 de Março de 2016.

14ª Promotoria de Justiça Cível de Cariacica
Protocolo 223126



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Lívia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal

João Gabriel Corrêa da Cunha
Coordenador de Execução Penal, Administração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Lívia Souza Bittencourt
Paulo Antonio Coelho dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa
Helio Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino
Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 011/2.016

Altera a redação da Resolução CSDPES nº002, de 30 de abril de 2014.

O **Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, no uso de seu poder normativo, estabelecido por art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública em exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, na forma da LC nº 80/94 e da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO a implementação do projeto das audiências de custódia no interior do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução altera a Resolução CSDPES nº 002, de 30 de abril de 2014;

Art. 2º - A resolução CDPES nº 002/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 5º - [...]

§1º - [...]

XVII - Designado, por ato do Defensor Público Geral, para responder pelas audiências de custódias implementadas nas Comarcas fora da Grande Vitória, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias."

Art. 3º- O §2º, do art. 5º, da Resolução CSDPES Nº002/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

§2º - A gratificação referida no caput deste artigo será de :
I - 10% (dez por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos IV, V, XII, XIII, XIV e XVII do §1º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 18 de março de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Conselheiro

LÍVIA BITTENCOURT
Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS

Conselheiro
LUIZ CÉSAR COELHO COSTA
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira
RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA
Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS
Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

MAURO FERREIRA
Conselheiro
MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES

Protocolo 223135